



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL - INPI**

Praça Mauá, 7 – 13º andar-Centro-Rio de Janeiro-CEP 20.081-240
Tel.: (21) 22063207 – Fax.: (21) 22063206

07
B

NOTA/INPI/PROC/DICONS/Nº 345/05

Em, 26/12/05

Ref.: Proc. INPI nº 52400.003547/05

**EMENTA: DIREITO AUTORAL.
PROJETO DE LEI.
ALTERAÇÃO DO ARTIGO 46,
DA LEI 9.610/98. ANÁLISE DE
MINUTA.**

Sra. Chefe da Divisão de Consultoria.


O presente processo foi encaminhado a esta Procuradoria para análise da minuta do Projeto de Lei nº 5.902/2005, que altera o inciso VI do artigo 46, da Lei nº 9.610, de 19/02/98.

Contudo, insta registrar, de plano, que a minuta em apreço cuida de matéria afeta ao Direito Autoral, logo, sem qualquer pertinência com o Direito da Propriedade Industrial, tratado pelo INPI.

Ao INPI, autarquia federal criada pela Lei nº 5.648/70, foi atribuída a incumbência de executar fielmente, no território nacional, as normas que regulam os direitos e obrigações relacionados à propriedade industrial, de que trata a Lei nº 9.279/96, nos termos de seu artigo 240, a saber:

“Art. 240 – O artigo 2º da Lei nº 5.648, de 11.12.1970, passa a ter a seguinte redação:


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
PROCURADORIA-GERAL

08


Art. 2º - O INPI tem por finalidade principal executar, no âmbito nacional, as normas que regulam a propriedade industrial, tendo em vista a sua função social, econômica, jurídica e técnica, bem como pronunciar-se quanto à conveniência de assinatura, ratificação e denúncia de convenções, tratados, convênios e acordos sobre propriedade industrial”.

Por essa razão, nos claros termos da disposição legal acima transcrita, entendo prejudicado o tencionado exame face à natureza do tema objeto da norma, qual seja, Direito Autoral.

Sub censura.


Marcia Affonso Moura
Procuradora Federal
Mat. SIAPE - 449717
OAB-RJ 64.091



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL - INPI
Divisão de Consultoria

Processo nº 3547/2005
Data: 27.12.2005
Ass: [assinatura]

Ref.: Processo/INPI/nº 3547/2005.

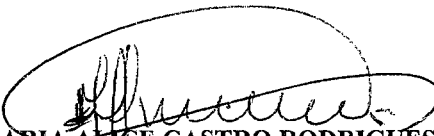
Em 27.12.2005.

Acordo com a NOTA/INPI/PROC/DICONS/Nº 345/2005.

Não obstante, registro, particularmente, os devidos elogios ao Projeto de Lei em causa, fundamentalmente pela iniciativa da inclusão das obras audiovisuais no âmbito do inciso VI do art. 46 da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998.

Por fim, informo que o presente segue sem a ratificação formal do Senhor Procurador-Chefe, por se encontrar este em gozo de férias.

À Presidência.


MARIA ALICE CASTRO RODRIGUES
Chefe da DICONS Substituta